



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estabelece valores para parâmetros na cobrança do ITR (Imposto territorial Rural) sobre o valor da terra nua dos imóveis rurais do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica fixada a tabela abaixo, definindo parâmetros e valores da terra nua no Município, em cumprimento da Lei Federal nº 11.250, de 27 de Dezembro de 2005 e Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2008, bem como o convênio firmado com a Receita Federal para fiscalização e lançamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Territorial Rural.

Art.2º - Os valores fixados como parâmetros serão corrigidos anualmente em valores correspondentes a R\$ (reais) por área em hectares (ha), em função da localização do imóvel de acordo com a distância da sede do Município de Peixoto de Azevedo, sendo que a referida correção, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os valores fixados para o ano de 2010 serão os seguintes:

Distância do Imóvel em relação à sede do Município de Peixoto de Azevedo - MT em km.(quilômetros)	Valor do ha(hectare) do imóvel em R\$
Até 10	3.000,00
11 à 20	2.500,00
21 à 30	2.000,00
31 à 50	1.500,00
51 à 70	1.200,00
71 à 80	1.000,00
Acima de 81	600,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 31 de Dezembro de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 31/12/2009
Resp. *Soraya C. I. Duarte*